



2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão



Aldo Luccas



Diretor Administrativo
Masp E 1794 OAB/MG 190.353



Maria da Fé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARIA
DA FÉ**
nos tempos



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PROJETOS DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ CARLOS DE FARIA

1- Introdução

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, situada no Distrito de Pintos Negreiros, com área aproximada de 180m² de construção, abrangendo as disciplinas de arquitetura, estrutura, elétrica, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e eficiência energética, bem como os documentos complementares necessários à futura execução da obra.

Este documento atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

A elaboração deste Termo de Referência decorre de estudo técnico preliminar devidamente elaborado, conforme o previsto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo assegurar que a futura contratação seja eficiente, sustentável e juridicamente adequada, atendendo à real necessidade da Administração Municipal.

Ressalta-se que o Município de Maria da Fé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, busca promover o aprimoramento da infraestrutura educacional, garantindo condições adequadas de ensino aos alunos e servidores, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os objetivos do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 775/2018 – Plenário, o adequado planejamento das contratações públicas, com a elaboração prévia de projetos técnicos completos, constitui etapa essencial para evitar aditivos, atrasos e sobrecustos, assegurando a economicidade e a qualidade das obras públicas.

Dessa forma, o presente Termo de Referência visa garantir que a contratação seja conduzida com base em critérios técnicos e jurídicos sólidos, permitindo que a Administração obtenha uma



solução eficiente, segura e compatível com o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, localizada no Distrito de Pintos Negreiros, no Município de Maria da Fé/MG, com área aproximada de 180m² de construção.

3

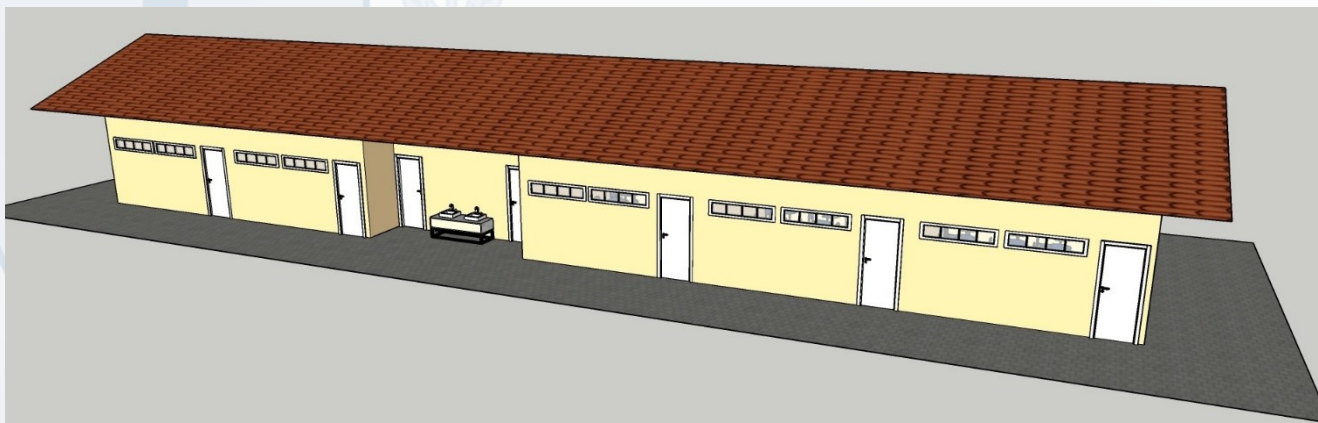


Ilustração 01– Modelo de Referência

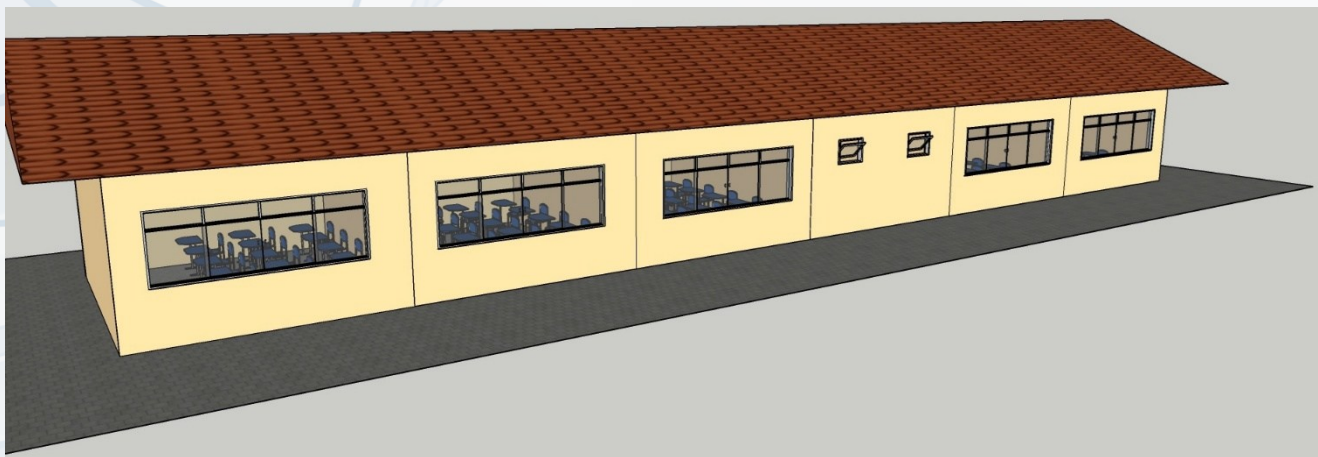


Ilustração 02– Modelo de Referência



O projeto deverá contemplar todas as etapas e disciplinas técnicas necessárias à concepção, compatibilização e detalhamento da ampliação, incluindo, mas não se limitando a:

Levantamento de campo – topográfico, planialtimétrico e cadastral da área existente e de seu entorno;

Estudos preliminares e anteprojeto arquitetônico – definição de layout, fluxos, acessos e dimensionamento das novas dependências;

Projeto arquitetônico executivo – plantas, cortes, fachadas, detalhamentos e memoriais descritivos;

Projetos complementares – contemplando as disciplinas de:

Estrutural;

Elétrica e lógica;

Hidrossanitário;

Prevenção e combate a incêndio e pânico;

Acessibilidade (NBR 9050/2020);

Drenagem pluvial;

Eficiência energética e conforto ambiental;

Orçamento detalhado – planilha orçamentária de acordo com os parâmetros do SINAPI (Caixa Econômica Federal), com composições unitárias e memoriais de cálculo;

Cronograma físico-financeiro – detalhamento de etapas e prazos de execução da futura obra;

Especificações técnicas e memoriais descritivos;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/MG, conforme a Lei nº 6.496/1977;

Relatório de Impacto Ambiental Simplificado, se aplicável, e memorial ambiental conforme diretrizes do CONAMA e da Lei nº 6.938/1981.

O escopo deverá resultar em um projeto executivo completo, compatibilizado e aprovado pelos órgãos competentes, apto a embasar futura licitação para execução da obra de ampliação, evitando inconsistências e aditivos contratuais.

2.1. Fundamentação Legal

A definição do objeto está amparada nas seguintes disposições legais:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º, inciso IX, alínea “f” – define como serviço técnico especializado a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia;

Art. 40, inciso I – determina que o Termo de Referência contenha descrição precisa, suficiente e clara do objeto;



Art. 46, §1º – impõe que os serviços técnicos especializados sejam contratados com base em critérios objetivos e previamente definidos.

IN SEGES/ME nº 40/2020

Art. 12, §1º, inciso II – exige que o objeto seja descrito de forma detalhada e mensurável, possibilitando a elaboração de propostas adequadas e comparáveis.

Jurisprudência do TCU

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A descrição insuficiente do objeto compromete a competitividade e o resultado da licitação, configurando falha de planejamento.”

Acórdão nº 775/2018 – Plenário:

“A clareza e a precisão na definição do objeto são essenciais para evitar aditivos, sobrecustos e paralisações.”

2.2. Resultado Esperado

Ao término da contratação, a empresa deverá entregar um projeto executivo completo e compatibilizado, apto a permitir que a Administração:

Licite a obra com base técnica precisa e orçamento fidedigno;

Assegure a adequação das novas dependências às normas de acessibilidade, segurança e desempenho;

Viabilize a ampliação da capacidade escolar com infraestrutura moderna e sustentável;

Garanta a eficiência do gasto público e a transparência no uso dos recursos municipais.

3- Fundamentação da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação visa atender à necessidade pública de ampliação da infraestrutura física da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, localizada no Distrito de Pintos Negreiros, Município de Maria da Fé/MG, em razão do crescimento da demanda por vagas escolares e da necessidade de adequação às normas técnicas e pedagógicas vigentes.

A escola atualmente não dispõe de espaços suficientes para atender todos alunos matriculados, o que compromete a qualidade do ensino e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).



Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração do projeto completo de ampliação da unidade escolar, abrangendo seis novas salas de aula e sanitários, com área aproximada de 180 m², garantindo adequação funcional, conforto térmico, acessibilidade e eficiência energética.

A elaboração prévia de projeto técnico detalhado constitui condição essencial para a realização de obras públicas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e preceitos da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Fundamentação Legal

A contratação encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 5º, incisos I, II, III e IV – que estabelecem os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e economicidade;

Art. 18, inciso II – que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a contratação;

Art. 40, caput e incisos I e II – que determinam que o Termo de Referência deve conter elementos suficientes para caracterizar o objeto, fundamentar a necessidade e possibilitar a avaliação das propostas;

Art. 46, inciso I – que reconhece como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a elaboração de projetos básicos e executivos de obras e serviços de engenharia.

IN SEGES/ME nº 40/2020

Art. 9º, inciso I – determina que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a necessidade da contratação;

Art. 12, §1º, inciso I – impõe que o Termo de Referência apresente justificativa clara e suficiente quanto à motivação da contratação.

3.2. Fundamentação Técnica e Administrativa

A contratação justifica-se pela necessidade de planejamento prévio e detalhado da ampliação da unidade escolar, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa e à busca pela execução orçamentária responsável.



O projeto a ser contratado servirá de base para a futura licitação da obra, permitindo que o Município:

Otimize recursos públicos, reduzindo riscos de aditivos e retrabalhos;

Garanta a compatibilidade técnica e orçamentária do empreendimento;

Atenda às normas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (Acessibilidade) e a NBR 15575 (Desempenho de Edificações);

Assegure transparência e lisura na fase de execução contratual, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fundamentação Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que a ausência ou deficiência de projeto básico e executivo configura falha grave de planejamento e compromete a execução da obra pública. Exemplos:

Acórdão nº 775/2018 – Plenário/TCU:

“A inexistência de projeto básico completo e aprovado, contendo todos os elementos exigidos na legislação, caracteriza grave irregularidade e afronta ao princípio do planejamento.”

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU:

“O adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração prévia de estudos e projetos técnicos, constitui instrumento essencial à eficiência da despesa pública e à boa governança.”

Dessa forma, a elaboração do projeto executivo por empresa especializada constitui etapa indispensável para que a Administração possa licitar a obra com segurança técnica, jurídica e orçamentária, conforme as boas práticas de gestão pública.

3.4. Conclusão da Fundamentação

Portanto, a contratação ora proposta é necessária, legítima e vantajosa ao interesse público, pois permitirá à Administração dispor de um instrumento técnico completo para conduzir de forma planejada e transparente a futura execução da obra de ampliação escolar, atendendo às finalidades educacionais e ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.



4- Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta para atender à necessidade de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, localizada no Distrito de Pintos Negreiros, consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração de projeto completo, abrangendo todas as etapas técnicas necessárias para subsidiar futura licitação e execução da obra de ampliação.

A solução compreende a concepção técnica, o detalhamento construtivo e a compatibilização de disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, prevenção contra incêndio, acessibilidade, conforto térmico e eficiência energética), resultando em um projeto executivo integralmente compatível, tecnicamente preciso e financeiramente exequível.

4.1. Diretrizes da Solução Técnica

A contratação da empresa especializada permitirá que o Município obtenha um conjunto de projetos integrados e devidamente aprovados pelos órgãos competentes, de modo a assegurar:

Adequação funcional e pedagógica das novas instalações, garantindo a ampliação da capacidade escolar com conforto e acessibilidade;

Padronização construtiva com a edificação existente, respeitando identidade arquitetônica e normas técnicas aplicáveis;

Racionalização do uso de recursos públicos, evitando aditivos e retrabalhos por falhas de projeto;

Atendimento integral às normas da ABNT, especialmente:

NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário e espaços urbanos;

NBR 9077/2001 – Saídas de emergência em edifícios;

NBR 15575/2021 – Desempenho de edificações habitacionais;

NBR 5410/2020 – Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 5626/2020 – Instalações prediais de água fria e quente.

Além disso, a solução prevê compatibilização entre os diversos projetos, incluindo os aspectos estruturais, elétricos e hidrossanitários, de forma a evitar conflitos técnicos e retrabalhos na execução da obra.



4.2. Etapas da Solução Técnica

A execução dos serviços objeto da contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

Levantamento cadastral e topográfico da área existente e seu entorno;

Elaboração do estudo preliminar e anteprojeto arquitetônico, considerando as demandas pedagógicas e espaciais da unidade;

Desenvolvimento dos projetos executivos (arquitetônico e complementares), em plena compatibilidade entre si;

Memoriais descritivos e especificações técnicas de todos os sistemas;

Planilha orçamentária detalhada, baseada no SINAPI (Caixa Econômica Federal)/SETOP e atualizada à data-base da contratação;

Cronograma físico-financeiro da obra;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA/MG;

Relatório técnico final, contendo toda a documentação digital e física, em formato editável e impresso.

4.3. Viabilidade Técnica e Econômica da Solução

A solução escolhida apresenta viabilidade técnica e econômica comprovada, tendo como base os seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: a ampliação será executada em terreno público, contíguo à estrutura existente, com condições adequadas de topografia, acesso e infraestrutura. A elaboração de projeto executivo prévio garantirá o dimensionamento correto das fundações, estruturas e sistemas complementares.

Viabilidade econômica: a elaboração do projeto executivo permitirá que a futura licitação da obra se baseie em valores realistas e compatíveis com o mercado, conforme parâmetros do SINAPI, reduzindo riscos de sobrepreço e aditivos.

Viabilidade jurídica: a contratação observa o rito legal da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à obrigatoriedade de planejamento e elaboração de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar antes da licitação (art. 18, §1º).

4.4. Fundamentação Legal e Jurisprudencial



Art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021 – determina que o Estudo Técnico Preliminar deve identificar e demonstrar a solução mais adequada à necessidade da Administração;

Art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – exige que o Termo de Referência apresente a descrição da solução como um todo, incluindo os resultados esperados;

IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, §1º, inciso IV – impõe que a solução seja descrita com base em informações técnicas e de mercado que demonstrem sua viabilidade;

Acórdão nº 775/2018 – Plenário/TCU – destaca que o adequado planejamento e detalhamento técnico das contratações de obras é essencial para garantir qualidade, prazos e custos corretos;

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU – reforça que a ausência de compatibilização entre projetos é uma das principais causas de sobrecustos e paralisações de obras públicas.

4.5. Resultado Esperado da Solução

Com a execução desta contratação, a Administração Municipal espera obter:

Um projeto executivo completo e compatibilizado, pronto para licitação da obra;

A redução de riscos técnicos e financeiros na futura execução;

Aumento da eficiência administrativa no uso de recursos públicos;

Ampliação segura e adequada da infraestrutura educacional municipal, com observância plena às normas técnicas e legais.

5- Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

A empresa contratada deverá:

Possuir registro ativo no CREA/MG e comprovar capacidade técnica para elaboração de projetos de edificações públicas, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão compatível com o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, I);

Designar profissional habilitado em engenharia civil e arquitetura, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pela Lei nº 6.496/1977;

Elaborar projetos em formato digital editável (DWG, PDF e XLS) e impressos em cópias físicas, contendo assinaturas dos responsáveis técnicos e carimbos de validação;



Atender integralmente às normas técnicas da ABNT e às legislações pertinentes à edificação escolar e às obras públicas, incluindo:

- NBR 9050/2020 (Acessibilidade);
- NBR 9077/2001 (Saídas de emergência);
- NBR 5410/2020 (Instalações elétricas);
- NBR 15575/2021 (Desempenho das edificações);
- Normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- Código de Obras e Posturas do Município.

5.2. Requisitos Administrativos e de Execução

A execução dos serviços deverá observar:

Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão total dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, com a previsão das etapas e entregas;

Reuniões técnicas periódicas com a equipe da Secretaria Municipal de Planejamento para acompanhamento e validação das etapas;

Entregas intermediárias para conferência e ajustes, conforme o seguinte fluxo:

Entrega 1: Levantamento cadastral e anteprojeto (05 dias);

Entrega 2: Projetos executivos e memoriais descritivos (15 dias);

Entrega 3: Compatibilização final, orçamento e cronograma (30 dias).

Emissão de ART definitiva sobre o conjunto do projeto executivo;

Entrega final de duas vias impressas e um arquivo digital completo (CD ou mídia equivalente) de todos os documentos, plantas e memoriais.

5.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade

A contratada deverá garantir que os projetos entregues:

Possuam compatibilização total entre disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, incêndio, etc.);

Contenham memoriais descritivos e especificações técnicas detalhadas;

Sigam padrões de representação gráfica definidos pela ABNT (NBR 6492);

Atendam às exigências do FNDE no que se refere a edificações escolares públicas;

Estejam em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que originaram a contratação;

Permitam a precisa quantificação e orçamentação dos serviços da futura obra.



5.4. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º, IX, “f” – define a elaboração de projetos de engenharia como serviço técnico especializado;

Art. 40, inciso III – prevê a inclusão dos requisitos técnicos e de qualidade no Termo de Referência;

Art. 67 – trata da qualificação técnica exigível para participação em licitações;

Art. 69, inciso II – permite a exigência de responsável técnico devidamente habilitado;

Art. 92 – responsabiliza a contratada pela execução conforme as condições estabelecidas no contrato.

IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, §1º, V – determina que o Termo de Referência contenha requisitos mínimos de desempenho, qualidade e padrões técnicos.

5.5. Fundamentação Jurisprudencial

Acórdão nº 775/2018 – Plenário/TCU:

“A exigência de qualificação técnica deve guardar proporcionalidade com o objeto licitado, evitando tanto restrições indevidas à competitividade quanto contratações ineficientes.”

Acórdão nº 1.430/2014 – Plenário/TCU:

“Projetos mal elaborados, desatualizados ou incompatíveis são causas recorrentes de sobrecustos e paralisações de obras públicas, devendo a Administração exigir qualidade técnica desde a fase de planejamento.”

5.6. Resultado Esperado

Com o cumprimento dos requisitos acima, espera-se que o resultado da contratação seja:

Um projeto executivo completo, tecnicamente compatível e orçamentariamente viável;

A garantia de segurança, acessibilidade e qualidade construtiva na futura ampliação escolar;

A redução de riscos administrativos e financeiros para o Município;

A eficiência e legalidade em todas as etapas da contratação pública.

6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



A execução do objeto contratado deverá seguir critérios técnicos, administrativos e jurídicos rigorosamente definidos, garantindo a fiel observância do Termo de Referência, do contrato administrativo e das normas técnicas vigentes.

A execução compreenderá a elaboração completa do projeto de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, com área estimada de 180 m², englobando as etapas de levantamento, concepção, compatibilização, orçamento, memoriais e entrega final dos documentos técnicos.

6.1. Etapas de Execução

A contratada deverá desenvolver os serviços conforme o seguinte cronograma técnico de execução:

Etapa 1 – Levantamento Técnico e Diagnóstico Inicial (até 05 dias)

Levantamento topográfico e planialtimétrico da área;

Levantamento cadastral da edificação existente e das redes públicas de infraestrutura (água, energia, esgoto e drenagem);

Diagnóstico das condições do terreno e da estrutura existente;

Entrega de relatório técnico preliminar.

Etapa 2 – Estudo Preliminar e Anteprojeto (até 10 dias)

Elaboração do anteprojeto arquitetônico e definição do programa de necessidades;

Apresentação de layout funcional e estudos volumétricos;

Submissão à análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento;

Ajustes e aprovação da etapa.

Etapa 3 – Projetos Executivos e Complementares (até 20 dias)

Elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio, acessibilidade, drenagem e eficiência energética;

Compatibilização entre as disciplinas;

Entrega de memoriais descritivos e especificações técnicas.

Etapa 4 – Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (até 25 dias)

Elaboração da planilha orçamentária conforme parâmetros SINAPI (Caixa Econômica Federal)/SETOP;

Definição do cronograma físico-financeiro da futura obra;



Revisão final junto à equipe técnica do Município.

Etapa 5 – Entrega Final e Aprovação (até 30 dias)

Entrega de toda a documentação física e digital;

Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) definitiva;

Aceitação e aprovação formal pela Administração, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

Registrar as ocorrências e decisões no Diário de Obra ou Relatório de Fiscalização;

Solicitar à contratada ajustes ou correções sempre que necessário;

Aprovar as entregas intermediárias;

Verificar a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência;

Emitir atesto de conformidade após a conclusão e aceitação final dos serviços.

A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal designado, apresentando relatórios de andamento e participando das reuniões técnicas agendadas pela Administração.

6.3. Local de Execução

Os serviços deverão ser executados in loco, nas dependências da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria – Distrito de Pintos Negreiros, e no escritório técnico da contratada, conforme as necessidades de cada etapa.

As visitas técnicas e levantamentos de campo deverão ocorrer em horários previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

6.4. Prazos e Condições

Prazo total de execução: até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Prorrogação de prazo: somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da Administração;

Entrega final: mediante protocolo e conferência técnica, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Lei nº 14.133/2021



Art. 117 – define as atribuições do fiscal e gestor do contrato;

Art. 141 – trata do recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais;

Art. 107 – regula as hipóteses de prorrogação de prazos contratuais;

Art. 92 – responsabiliza a contratada pela fiel execução do objeto.

IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, §1º, VI – estabelece que o Termo de Referência deve conter informações sobre a execução contratual e as condições de fiscalização.

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário: reconhece que a ausência de acompanhamento técnico eficaz durante a execução dos serviços compromete a qualidade do produto final e a eficiência do gasto público.

6.6. Resultado Esperado

Ao final da execução contratual, espera-se que a Administração receba:

Um projeto executivo completo, integrado e compatível;

Documentação técnica validada e com ART registrada;

Orçamento preciso e cronograma realista da obra;

Base técnica sólida para a futura licitação e execução da ampliação da escola.

7- Gestão do Contrato



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser definido no Edital deste certame, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Compete ao fiscal técnico:

Verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;

Realizar vistorias in loco, conferindo as etapas entregues;

Determinar ajustes técnicos e exigir correções;

Emitir relatórios de acompanhamento e atestos de conformidade;



Recomendar a suspensão ou retenção de pagamentos quando houver descumprimento contratual.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Compete ao fiscal administrativo:

Controlar prazos, documentos fiscais e trabalhistas;

Conferir medições e atestos de execução;

Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

Encaminhar as informações necessárias à contabilidade e ao controle interno.

Gestor do Contrato

a) O (a) gestor (a) do contrato a ser definido no edital coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Compete ao gestor:

- Coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- Assegurar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- Registrar e consolidar as ocorrências relevantes durante a execução;
- Promover as comunicações entre a contratada e a Administração;
- Encaminhar ao setor competente as demandas de aditamento, prorrogação ou rescisão;
- Solicitar parecer técnico ou jurídico quando necessário;
- Encaminhar à autoridade superior o relatório final de execução.

Com a devida gestão e fiscalização contratual, espera-se assegurar:

- A qualidade técnica do produto entregue;
- A regularidade formal e financeira do contrato;
- A mitigação de riscos administrativos e jurídicos;
- A entrega tempestiva e conforme especificações do projeto executivo.



8- Medição e Pagamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma parcelada e vinculada à entrega e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se a efetiva execução e conformidade com o Termo de Referência, projeto e demais especificações contratuais.

O objetivo é assegurar que a remuneração da contratada reflita o avanço físico e técnico dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência e do pagamento por resultados, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços será efetuada com base nas etapas efetivamente concluídas, mediante apresentação de relatório técnico detalhado pela contratada e atesto de conformidade pela fiscalização designada.

Cada etapa deverá conter entregáveis claramente definidos, tais como:

Levantamento topográfico e cadastral da área existente;

Estudos preliminares e anteprojeto da ampliação;

Projeto arquitetônico e compatibilização das disciplinas complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, etc.);

Projeto executivo completo e memoriais descritivos;

Planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários (SINAPI) e cronograma físico-financeiro.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento deverá verificar:

Conformidade técnica com as normas da ABNT e exigências legais do FNDE (quando aplicável);

Correção e completude dos documentos entregues;

Entrega dos arquivos digitais editáveis (DWG, PDF, planilhas em formato aberto);

Atendimento aos prazos estabelecidos.

Somente após o atesto de conformidade técnica e administrativa, devidamente registrado, é que se autorizará a medição e, conseqüentemente, o pagamento da etapa.

8.2. Condições de Pagamento



O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:

Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

8.3. Vedações e Retenções

Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.

Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A retenção também poderá ocorrer nos casos de:

Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;

Falhas técnicas pendentes de correção.

8.4. Reajuste e Atualização Monetária

Por se tratar de contrato de curta duração (inferior a 12 meses), não haverá previsão de reajuste de preços, nos termos do art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária, conforme art. 145, §4º, da Lei nº 14.133/2021, calculada com base no índice oficial aplicável aos débitos da Fazenda Pública.

8.5. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 145, caput e §§ 1º a 4º – trata da forma e do prazo de pagamento;

Art. 92, §5º – dispõe sobre a vedação de reajuste em contratos de curta duração;

Art. 117 e 119 – determinam a necessidade de atesto da fiscalização para pagamento;

Art. 11, inciso III – princípio do pagamento por resultado.



IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, §1º, inciso VIII – determina que o Termo de Referência estabeleça critérios objetivos de medição e pagamento.

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:

“A medição dos serviços deve estar diretamente vinculada à comprovação física da execução, de forma a assegurar a aderência entre o pagamento e o resultado entregue à Administração.”

8.6. Resultado Esperado

O sistema de medição e pagamento busca garantir:

Relação direta entre entrega e desembolso financeiro;

Transparência e rastreabilidade das medições;

Controle efetivo da execução contratual;

Segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada.

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados na apólice;

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.



Cessão de crédito

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9- Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A presente contratação visa a elaboração de projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, no Distrito de Pintos Negreiros, compreendendo todas as disciplinas técnicas necessárias à execução da obra.

Por se tratar de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza intelectual e predominantemente técnica, a seleção da contratada deverá observar critérios de capacidade técnica, qualidade e preço compatível, conforme os princípios do interesse público, economicidade e eficiência administrativa (art. 11, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Modalidade de Licitação

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor estimado da contratação (abaixo do limite para Concorrência), a licitação deverá ser realizada na modalidade “Concorrência” ou, se houver justificativa técnica e econômica adequada, na modalidade “Pregão Eletrônico”, conforme a complexidade do objeto e o nível de detalhamento exigido.

Todavia, diante do caráter intelectual e singular dos serviços de engenharia a serem prestados (projeto completo e compatibilizado), recomenda-se a utilização do tipo de julgamento “Técnica e Preço”, conforme o art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que a proposta mais vantajosa seja aquela que equilibre qualidade técnica e custo global.

9.2. Tipo de Julgamento

O tipo de julgamento “Técnica e Preço” será adotado em razão da natureza do objeto, que exige qualificação técnica especializada, responsabilidade técnica registrada no CREA, e domínio multidisciplinar nas áreas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, combate a incêndio e acessibilidade.



De acordo com o art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esse tipo de julgamento é adequado quando o objeto envolver serviços predominantemente intelectuais, especialmente de engenharia consultiva e elaboração de projetos.

O peso das propostas técnicas e de preço deverá ser definido no edital, respeitando o limite máximo de 70% para a técnica e mínimo de 30% para o preço, conforme o art. 37, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Critérios de Julgamento Técnico

A avaliação técnica poderá considerar, entre outros fatores:

Experiência anterior em projetos de edificações públicas (escolas, creches, unidades de saúde etc.);

Qualificação e registro profissional dos responsáveis técnicos;

Metodologia de trabalho e cronograma de execução;

Ferramentas e tecnologias de modelagem utilizadas (CAD, BIM, etc.);

Atendimento às normas do FNDE e às NBRs da ABNT aplicáveis.

Cada critério será devidamente pontuado e ponderado no edital, de forma objetiva, mensurável e auditável, conforme o art. 33, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios de Julgamento de Preço

O julgamento de preço considerará o valor global proposto pela execução integral do objeto, vedada a fragmentação indevida.

Serão desclassificadas propostas:

Com preços manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021);

Que apresentem valores unitários ou globais superiores ao orçamento estimado pela Administração;

Que não contemplem todas as etapas e entregas previstas no Termo de Referência.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado e custos referenciais do SINAPI/SETOP, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Critérios de Habilitação Técnica

Para garantir a capacidade técnica da contratada, serão exigidos:

Registro regular no CREA/MG;



Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e complexidade com o objeto ora licitado (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

Indicação dos responsáveis técnicos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente;

Equipe multidisciplinar mínima, composta por engenheiro civil, arquiteto, e especialistas nas disciplinas complementares.

A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional e justificada, em observância ao princípio da competitividade, conforme reiterado pelo TCU no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A exigência de atestados e qualificações técnicas deve guardar relação direta e proporcional com a complexidade do objeto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

9.6. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 33, §1º – critérios de julgamento objetivos e previamente definidos;

Art. 36, inciso II – define o tipo de julgamento “técnica e preço”;

Art. 37, incisos I e II e §1º – aplicação dos pesos e critérios técnicos;

Art. 67, II – comprovação de aptidão técnica;

Art. 74 – regras para dispensa e inexigibilidade de licitação (não aplicáveis no caso concreto);

Art. 59 – tratamento das propostas inexequíveis.

Jurisprudência

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário: exige critérios objetivos e proporcionais na seleção de serviços de engenharia;

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: reforça que a exigência de atestados técnicos deve ser compatível com a complexidade do objeto.

9.7. Resultado Esperado

Com a adoção do tipo “Técnica e Preço”, pretende-se garantir:

A seleção da proposta mais vantajosa à Administração;

A qualidade técnica dos produtos elaborados;

O cumprimento de prazos e normas aplicáveis;

A competitividade e transparência do certame.



10- Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços de mercado, considerando o princípio do planejamento e da estimativa prévia adequada, conforme determina o art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia civil para elaboração de projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, situada no Distrito de Pintos Negreiros, contemplando uma área aproximada de 180 m² de construção, com seis salas de aula e banheiros.

10.1. Critérios de Formação do Valor

A estimativa preliminar de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

Pesquisa de mercado, realizada junto a empresas locais e regionais especializadas em serviços de engenharia consultiva;

Consulta a bases de referência oficiais, tais como:

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE;

Tabelas de Honorários do CONFEA/CREA e CAU/BR, para estimativa de projetos de engenharia e arquitetura;

Contratações similares anteriores realizadas por outros entes públicos da região, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A média ponderada das cotações, devidamente atualizadas, resultou em valor de referência compatível com o mercado, respeitando a metodologia prevista no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Composição de Custos

O valor estimado considera os seguintes componentes de custo:

Levantamento topográfico e cadastral da área;

Elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção contra incêndio e acessibilidade;



Compatibilização interdisciplinar;

Memorial descritivo e especificações técnicas;

Planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);

Custos indiretos (administração local, deslocamento, tributos, encargos sociais e lucro).

O valor total estimado reflete a execução integral do objeto, não se admitindo aditamentos por readequação técnica ou omissão de etapas, salvo hipóteses excepcionais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Natureza e Regime de Execução

O contrato será celebrado sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto é perfeitamente definido e quantificável, permitindo à contratada apresentar preço fixo e certo para toda a execução dos serviços.

10.4. Critérios de Atualização Monetária e Reajuste

Por se tratar de contrato de curta duração (inferior a 12 meses), não haverá reajuste de preços, conforme dispõe o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme art. 145, §4º, utilizando-se o índice oficial aplicável aos débitos da Fazenda Pública.

10.5. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 23 – disciplina a obrigatoriedade da estimativa prévia de preços;

Art. 91 – trata da composição dos custos e da metodologia de formação do valor da contratação;

Art. 92 – define os regimes de execução;

Art. 124 – admite aditamento contratual em situações excepcionais;

Art. 145, §4º – prevê atualização monetária em caso de atraso de pagamento.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – estabelece critérios e boas práticas para pesquisa de preços e formação do valor estimado.



TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A estimativa de preços é etapa essencial do planejamento, devendo ser realizada com base em fontes fidedignas e metodologicamente consistentes, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.”

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário:

“A pesquisa de mercado deve buscar valores praticados em contratações similares, considerando a complexidade, o porte e a localidade da execução.”

10.6. Resultado Esperado

A correta definição do valor de referência objetiva:

Garantir a viabilidade econômica da contratação;

Evitar sobrepreço e superfaturamento;

Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;

Proporcionar transparência e rastreabilidade na formação de preços.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada e fundamentada acima.

11- Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;

O orçamento estimativo é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, constituindo-se em instrumento de planejamento e controle da execução contratual, conforme determina o art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e serve de base para a análise da vantajosidade da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

O presente orçamento refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia civil para elaboração de projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, no Distrito de Pintos Negreiros, com área aproximada de 180 m², compreendendo seis salas e banheiros, com as respectivas disciplinas técnicas (arquitetura, estrutura, instalações e prevenção contra incêndio).

A contratação pretendida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais quanto à previsão e à reserva de recursos financeiros para sua execução.

a) Existência de Dotação Orçamentária

Foi identificada e reservada a dotação orçamentária específica para atender à despesa relativa à aquisição de veículos para o transporte escolar. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no seguinte elemento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
 5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração
 Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2025
 Página(s): 6/15

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
 Unidade: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Sub-Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12.365.022.1.0019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE CRECHES MUNICIPAIS	0,00	110.000,00	110.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000,00	
12.365.022.2.0039	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	570.000,00	0,00	570.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	185.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
12.365.023	PRÉ: PRIMEIRA ESCOLA			
12.365.023.1.0020	CONSTR. REFORMA E AMPL. DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	70.000,00	70.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000,00	
12.365.023.1.0021	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ PRÉ-ESCOLAS	0,00	35.000,00	35.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000,00	
12.365.023.2.0040	MANUTENÇÃO DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	5.650.000,00	0,00	5.650.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.900.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	430.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
		26.285.000,00	1.015.000,00	27.300.000,00

SiplanWeb - Planejar Consultores Associados

Impresso por: MATEUS DA SILVA DIAS 20/01/2025 09:03:26 0,54

Figura 01 – Quadro de detalhamento de despesas 2025

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.365.023.1.0020– CONSTRUÇÃO REF E AMPL.DE PRE ESCOLAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.



b) Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato, será emitido o Documento de Reserva de Dotação Orçamentária (Empenho), garantindo a disponibilidade de recursos e o compromisso da Administração com a execução contratual, conforme o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

c) Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

A contratação também consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto no art. 11 da IN nº 40/2020 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento entre o planejamento de compras e o orçamento municipal.

A adequação orçamentária da contratação visa assegurar o pleno atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal, evitar empenhos sem lastro financeiro e garantir a execução eficiente e responsável dos recursos públicos.

O art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência contenha o orçamento estimado, detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos casos de obras e serviços de engenharia.

O art. 23 da mesma lei dispõe que a estimativa do valor da contratação deve considerar fontes idôneas e metodologicamente consistentes, tais como:

painéis de preços governamentais,
contratações similares disponíveis no PNCP,
tabelas referenciais oficiais (como SINAPI, SICRO, DNIT, IBGE, CAU/CONFEA), e
pesquisa direta com fornecedores especializados.

O TCU, em reiteradas decisões (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 775/2018-Plenário), reforça que a ausência de estimativa fundamentada viola o princípio do planejamento e da economicidade, podendo ensejar nulidade do certame e responsabilização do gestor.

11.2. Critérios Utilizados na Composição Orçamentária

A metodologia adotada seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os seguintes critérios técnicos:

Levantamento de quantitativos compatíveis com a área e complexidade da ampliação (180 m²);
Identificação dos serviços técnicos necessários à elaboração completa do projeto;

Pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas de engenharia consultiva habilitadas, além da utilização de referências oficiais (SINAPI e tabela CAU/CONFEA);



Análise comparativa e cálculo da média ponderada das cotações válidas;

Inclusão de custos indiretos, tributos, encargos sociais, lucro operacional e despesas acessórias (ART, deslocamentos, insumos gráficos e digitais).

Observações Complementares

O orçamento servirá como referência máxima para julgamento das propostas, conforme o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

Serão desclassificadas propostas com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sem justificativa técnica;

Eventuais revisões orçamentárias deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Jurisprudência Relevante

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

“A ausência de estimativa de preços fundamentada compromete a economicidade e a transparência do certame.”

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“A planilha de custos e formação de preços deve refletir o preço médio de mercado, obtido por metodologia consistente e verificável.”

TCU – Acórdão nº 1.494/2016 – Plenário

“A Administração deve utilizar, sempre que disponíveis, sistemas oficiais de custos, como o SINAPI e o SICRO, para formação de preços de obras e serviços de engenharia.”

12- Garantia dos Serviços

A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

12.1. Modalidades de Garantia



Conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, devendo o contratado optar por uma das modalidades admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia; ou
- III – Fiança bancária.

A garantia, se exigida no edital, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 96, §5º da referida lei.

12.2. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para cada disciplina técnica, devidamente registrado no CREA/MG ou CAU/MG, conforme o caso, e providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços contratados.

A apresentação das ARTs/RRTs será condição indispensável para início dos trabalhos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e a fiscalização da execução contratual.

A falta de ART ou RRT caracteriza inexecução contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo advertência, multa e até impedimento de licitar, conforme arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Prazo de Garantia Técnica

A contratada será responsável pela integridade técnica e funcionalidade dos projetos elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de aceitação definitiva dos serviços, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil e o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de garantia, caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que comprometam a execução da obra ou sua adequação normativa, a contratada deverá corrigir os vícios sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

12.4. Fiscalização e Recebimento dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados e atestados por servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar o disposto no art. 141, incisos I e II, da mesma lei, sendo o último condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das correções eventualmente exigidas.

12.5. Jurisprudência e Entendimento do TCU

TCU – Acórdão nº 2.528/2015 – Plenário

“A exigência de garantia contratual visa assegurar à Administração a fiel execução do contrato, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade do certame.”

TCU – Acórdão nº 1.278/2019 – Plenário

“O dever de correção de falhas técnicas detectadas após a entrega de projetos é obrigação do contratado, em virtude da responsabilidade técnica assumida perante o CREA/CAU e da teoria do risco profissional.”

STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)

“O profissional de engenharia responde civilmente pelos danos decorrentes de erro de projeto, ainda que não tenha participado da execução da obra.”

12.6. Observações Complementares

A garantia contratual, se exigida, não substitui a responsabilidade técnica do profissional ou da empresa contratada perante o CREA/CAU e a Administração Pública;

O descumprimento de quaisquer obrigações de garantia sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

A garantia prestada será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto, conforme art. 96, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13- Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada, doravante denominada Contratada, será responsável pela execução integral dos serviços técnicos de elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, localizada no Distrito de Pintos Negreiros, Município de Maria da Fé/MG, nos exatos termos das especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do contrato administrativo.

13.1. Responsabilidade Técnica e Profissional

A Contratada deverá designar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/MG e/ou CAU/MG) para a execução dos serviços,



providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza de cada disciplina técnica.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá técnica e civilmente pela qualidade, correção e exatidão dos projetos e documentos apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da futura obra.

Em conformidade com o Acórdão nº 1.278/2019 – Plenário/TCU, os profissionais e empresas de engenharia assumem responsabilidade solidária pela qualidade técnica dos projetos que elaboram, devendo corrigir eventuais falhas ou inconsistências sem ônus adicional à Administração.

13.2. Responsabilidade pela Execução dos Serviços

A Contratada deverá executar os serviços com observância às normas técnicas da ABNT, aos requisitos legais e regulamentares municipais, estaduais e federais, e às diretrizes emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Compete à Contratada, em especial:

I – Executar fielmente os serviços, observando o cronograma e as condições estabelecidas no contrato;

II – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Submeter à fiscalização todos os documentos, plantas, cálculos e memoriais, para análise e aprovação;

IV – Garantir a compatibilidade entre as disciplinas dos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e paisagismo);

V – Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, omissões ou incompatibilidades detectadas nos projetos entregues;

VI – Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações técnicas obtidas durante a execução do contrato;

VII – Prestar todos os esclarecimentos e suporte técnico necessários à equipe de fiscalização, quando solicitado.

13.3. Responsabilidade Administrativa e Trabalhista



A Contratada responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável subsidiariamente.

Deverá, ainda, garantir que todos os seus empregados estejam regularmente registrados e capacitados para desempenhar as atividades previstas no contrato, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e conduta ética no trato com servidores públicos.

13.4. Responsabilidade Ambiental e de Sustentabilidade

A Contratada deverá assegurar que todas as soluções técnicas apresentadas estejam em conformidade com as leis ambientais vigentes, especialmente no que se refere à eficiência energética, acessibilidade universal e sustentabilidade construtiva, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

Eventuais danos ambientais decorrentes de erro ou omissão no projeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

13.5. Responsabilidade pela Integridade e Governança

A Contratada deverá observar práticas de governança e integridade, evitando situações de conflito de interesse, fraude ou corrupção, conforme disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O descumprimento de tais deveres poderá ensejar a rescisão contratual por motivo de infração grave, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos de controle competentes.

13.6. Jurisprudência e Entendimentos Aplicáveis

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“O adequado planejamento e a responsabilização técnica do projetista são condições essenciais para evitar prejuízos à Administração e garantir a execução eficiente das obras públicas.”

STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)

“O engenheiro projetista responde civilmente pelos danos decorrentes de falhas em seus cálculos ou especificações, ainda que não tenha participado da execução da obra.”



TCU – Acórdão nº 2.861/2019 – Plenário

“A responsabilidade técnica do contratado se estende à compatibilidade e completude dos projetos, sendo inadmissível a entrega de peças gráficas incompletas ou sem integração entre disciplinas.”

13.7. Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- advertência;
- multa de até 10% do valor contratual;
- impedimento de licitar e contratar com o Município;
- declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

14- Considerações Finais

O presente Termo de Referência foi elaborado com observância rigorosa às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, bem como às orientações complementares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 e às boas práticas administrativas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, no Distrito de Pintos Negreiros, justifica-se pela necessidade de garantir planejamento técnico adequado, qualidade construtiva e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o princípio do planejamento (art. 11, inciso I) e da eficiência (art. 5º, inciso LVII) da nova Lei de Licitações.

14.1. Fundamentação Legal

A elaboração deste Termo de Referência observa, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

Art. 6º, XXIII – definição do termo de referência como documento que descreve o objeto da contratação;

Art. 18, II e §2º, VI – exigência de estudos técnicos preliminares e estimativas de custo;

Art. 40 – necessidade de detalhamento do objeto e das condições de execução;

Art. 41 – exigência de critérios objetivos de julgamento;

Art. 121 e seguintes – execução contratual e fiscalização;



Arts. 155 a 159 – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

Também se observaram os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, como os do planejamento, transparência, segurança jurídica e segregação de funções.

14.2. Importância do Planejamento e da Governança

O presente instrumento reflete o compromisso da Administração Municipal de Maria da Fé/MG com a boa governança pública e o planejamento prévio das contratações, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar contratações íntegras, sustentáveis e vantajosas ao interesse público.

A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.775/2019 – Plenário) reforça que o planejamento é a etapa mais relevante da licitação pública, devendo os gestores assegurar que as decisões estejam embasadas em estudos técnicos consistentes e em estimativas realistas de custo e prazos.

A contratação da empresa de engenharia civil tem natureza intelectual e especializada, enquadrando-se entre os serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XXII, “f”, da Lei nº 14.133/2021), cuja adequada execução depende de capacitação técnica, responsabilidade profissional e aderência às normas de engenharia.

14.3. Fiscalização e Controle

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos fiscais designados o dever de registrar ocorrências, propor correções e atestar os serviços prestados.

O controle interno deverá assegurar o cumprimento das boas práticas de integridade, transparência e prestação de contas, conforme preconizado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 70 da Constituição Federal.

14.4. Encaminhamentos Finais

Após a aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente, deverá ser formalizado o processo licitatório correspondente, com inclusão do Estudo Técnico Preliminar, do orçamento estimativo e da minuta contratual, conforme o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



A licitação será conduzida sob a modalidade Concorrência ou Pregão Eletrônico, a depender da estratégia definida pela Administração, observando-se o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

14.5. Jurisprudência e Entendimentos Relevantes

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“A ausência de adequado planejamento e de termo de referência detalhado compromete a eficiência e a economicidade da contratação, podendo caracterizar falha grave na gestão.”

TCU – Acórdão nº 2.519/2016 – Plenário

“O termo de referência deve conter todas as informações técnicas necessárias à caracterização do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

STF – MS 25.888/DF (2006)

“A licitação deve assegurar igualdade entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, sendo o planejamento etapa indispensável para a sua legitimidade.”

14.6. Conclusão

Diante do exposto, o presente Termo de Referência constitui o documento-base para a contratação de empresa de engenharia civil destinada à elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, refletindo o compromisso do Município de Maria da Fé/MG com a gestão responsável, técnica e transparente dos recursos públicos.

15- Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.



17- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 12 de novembro de 2025

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: Maria Magali Borges Campos

Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br



